

## DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no distrito, município e comarca de São Carlos, necessário à Escola de Engenharia, da Universidade de São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um imóvel com benfeitorias, situado no distrito, município e comarca de São Carlos, necessário à Escola de Engenharia e que consta pertencer à Prefeitura Municipal de São Carlos, com as medidas e confrontações mencionadas nas plantas e laudo de avaliação constantes do Processo n.º 64/70, da Secretaria de Economia e Planejamento, a saber: "um terreno, com benfeitorias, situado no perímetro urbano, nos fundos da Escola de Engenharia de São Carlos, confrontando com o prolongamento da rua Visconde de Inhaúma, abrangendo a área total de 75.300 m<sup>2</sup> (setenta e cinco mil e trezentos metros quadrados).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do Código 21.04, do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Carlos Eduardo de Camargo Araujo, Secretário de Estado —

Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

## DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, terreno situado naquela cidade, necessário à construção do Ginásio Estadual

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, a área de terreno abaixo caracterizada, situada na zona urbana de Murutinga do Sul, necessária à construção de Ginásio Estadual daquela cidade, a saber: "Tem início no ponto "A", denominado em planta anexa, colocado no cruzamento dos alinhamentos das ruas Rui Barbosa e Dez de Novembro; deste ponto, segue pelo alinhamento da rua Dez de Novembro, numa distância de 100,00 m até o ponto "B", colocado no cruzamento deste alinhamento com o da Avenida Rio Branco, daí deflete 90º à direita seguindo pelo alinhamento da referida Avenida, numa distância de 60,00 m até o ponto "C"; deste ponto, deflete 90º à direita e segue confrontando com terras de quem de direito, medindo 100,00 m até o ponto "D", colocado no alinhamento da Rua Rui Barbosa, daí deflete 90º à direita e segue por este último alinhamento, na distância de 60,00 m até o cruzamento dos alinhamentos das Ruas Dez de Novembro e Rui Barbosa, no ponto "A", onde tiveram início e fecharam-se estas divisas, encerrando uma área de 6.000,00 metros quadrados, tudo conforme memorial descritivo e planta levantada pela Procuradoria Geral do Estado, no processo n.º PGE 25.555/64.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

## DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra necessárias à construção da Estrada Cubatão — São Sebastião

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, áreas de terra necessárias à construção da Estrada Cubatão — São Sebastião, trecho Piaçaguera — Guarujá, entre as estações 430 e 1572 + 16,00, conforme projeto aprovado nos autos 419 PP — 2.º volume, em 28-12-64; autos 83.316-66, 6.º Provisório, em 23-7-65 e autos 419 PP — 2.º volume, em 28-9-65.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

## DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra necessárias à construção da Estrada Itú — Bauru

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, áreas de terra necessárias à construção da Estrada Itú — Bauru, 8.º trecho Conchas — Botucatu, entre as estações 0 e 937 + 10,00 = estação 300 do Contorno de Botucatu, conforme projeto aprovado nos autos P.P. 035, em 15-2-1960.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

## DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra necessárias à construção do dispositivo de entroncamento do Acesso de Jardinópolis com a Via Anhanguera

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, áreas de terra que constam pertencer a Mauro Jorge Sarqui e necessárias à construção do dispositivo de entroncamento do acesso de Jardinópolis

com a Via Anhanguera, entre as estações 9 + 16,19 e 26 + 5,00; 29 e 45 + 4,93, conforme projeto aprovado nos autos P.P. 619-68, em 22-12-1969.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

## DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra necessárias à construção da Estrada Santos-Juquía

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem por via amigável ou judicial, áreas de terra necessárias à construção da Estrada Santos-Juquía, trecho Mongaguá-Itanhaém, entre as estações 12 + 19,95 e ..... 1055 + 6,43 configuradas na planta de projeto aprovado pelo Diretor Geral do DER nos autos 35.844/DER/49, em 8/7/51.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

## DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra necessárias à construção da Estrada Sertãozinho-Pitangueiras e do Ramal de Pontal

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem por via amigável ou judicial, áreas de terra necessárias à construção da Estrada Sertãozinho-Pitangueiras, trecho único, entre as estações 0 e 1504 + 18,40 e do Ramal de Pontal, entre as estações 0 e 313 = 1,20, conforme projetos aprovados, respectivamente, em 19-3-54 nos autos 53.046/53 e às fls. 112 dos autos 54.118/54, em 12-2-55.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

## DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra necessárias à construção da Estrada Sorocaba-Itapetininga

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem por via amigável ou judicial, áreas de terra necessárias à construção da Estrada Sorocaba-Itapetininga, Variante do trecho Alambari-Itapetininga, entre as estações 507 + 10,20 e 666 + 4,70, conforme projeto aprovado em 17-5-54, nos autos n.º 42.553/51 — 6.º Provisório.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

## DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra necessárias à construção da Estrada Tatui-Tietê

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, áreas de terra necessárias à construção da Estrada Tatui-Tietê, Variante no trecho Tatui-Cerquillo, entre as estações 0 e 147 — km 173 ao km 176, conforme projeto aprovado a fls. 24-verso dos autos 128.518-68, em 22-2-1968.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

## DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra necessária à construção da Variante Externa de Itapetininga

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, área de terra que consta pertencer aos Herdeiros do Mariano